



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Francisco Pinto Ferreira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Carla Daniele Albino

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

LEI Nº 621



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 621, de 14 de setembro de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 105 da Lei Orgânica do Município de Passa e Fica, e nos dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam fixadas as diretrizes orçamentárias do Município de Passa e Fica, as quais orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2024.

Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2024 deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular, do controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

Art. 3º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Passa e Fica.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2022/2025 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Capítulo I

Da Precedência das Metas e Prioridades

Art. 5º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2024, a Lei Orçamentária Anual contemplará o atendimento de outras metas que integrem o Plano Plurianual correspondente ao período 2022/2025.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo I – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais – desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Art. 7º A LOA não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser demonstrado em Anexo de Obras em Andamento a relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2023.

Art. 8º Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso II do art. 75 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabe ao Executivo instituir sistema para controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Art. 10 As transferências entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária Anual, ficam condicionadas às normas constantes nas respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. No exercício de 2024, são destinados à administração indireta recursos orçamentários para a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados, a saber, Câmara de Vereadores e Instituto de Previdência própria, conforme legislação vigente.

Art. 11 Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que, firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, haja recursos orçamentários disponíveis e que esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 12 Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, cabe ao Executivo estabelecer cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º O cronograma de que trata o *caput* deste artigo priorizará o pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos conforme apuração de cálculo nos moldes da EC 20/2000, de acordo com o resultado da arrecadação de 2023.

Capítulo II Das Transferências de Recursos ao Terceiro Setor

Art. 13 Na realização de programas de competência do Município, pode este transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que mediante celebração de convênio, ajuste ou congênere, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, é exigida autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada.

§ 2º A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 14 Durante o exercício de 2024, poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público na área de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de Saúde, Educação e Esportes.

§ 1º As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, serão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Resolução nº 028/2020-TCE, que devem ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 3º As dotações incluídas na Lei Orçamentária Anual para a sua execução dependem ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - plano de trabalho devidamente aprovado;

III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, com a comprovação documental deste fato, caso solicitada pelo agente fiscalizador da Prefeitura de Passa e Fica;

VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

VIII - não possuir agentes políticos do governo concedente na condição de associados ou gestores de qualquer natureza.

Capítulo III **Das Metas Fiscais**

Art. 15 As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I ao VIII, integrante desta Lei, compreendendo:

I - Demonstrativo I, contendo as metas anuais;

II - Demonstrativo II, contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Demonstrativo III, contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;

V - Demonstrativo V, contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Demonstrativo VI, contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII, contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;

VIII - Demonstrativo VIII, contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 16 Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso se concretizem.



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Parágrafo Único. As metas fiscais previstas no *caput* do art. 15, desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução

Art. 17 A reserva de contingência a ser incluída na LOA é constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será fixada em no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o *caput* deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2024, o valor reservado poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18 Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social, os quais serão regulamentados em Decreto, respeitando as seguintes prioridades de investimento:

I - cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, nos termos da legislação vigente;

II - execução de contrapartidas referentes a transferências de receitas de outros entes da federação; e

III - cumprimento das metas estipuladas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º Não se admite a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas em caso de frustração na arrecadação não vinculada.

§ 3º Não são objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19 A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 18 pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se revertera nos bimestres seguintes.

Capítulo IV Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 20 Os projetos de lei que disponham sobre alterações na área da administração tributária devem observar a capacidade econômica do contribuinte, bem como os demais princípios constitucionais tributários, em especial aqueles previstos nos artigos 150, 151 e 152, da Constituição Federal.

Art. 21 Os efeitos das alterações na legislação tributária são considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I - definições decididas com a participação da sociedade;
- II - revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes, bem como alteração na legislação tributária acessória;
- III - crescimento real do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- IV - medidas do Governo Federal e Estadual que retiram receitas do Município;
- V - promoção da educação tributária;
- VI - retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- VII - responsabilidade pelo pagamento do ISSQN por substituição tributária;
- VIII - recolhimento do ISSQN por regime de estimativa;
- IX - modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação e pelo Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços na Forma Eletrônica – NFS-e;
- X - modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, na dinamização do contencioso administrativo e firmar convênios com órgãos de proteção ao crédito, objetivando criar mecanismos que permitam o incremento da arrecadação;

Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05

XI - fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XII - tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XIII - estabelecimento da alíquota de ISSQN, de acordo com as disposições da legislação municipal existente.

Art. 22 Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 23 Quando decorrente de incentivos fiscais, a renúncia de receita será considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual.

Capítulo V

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município e suas Alterações

Art. 24 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para 2022 devem atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, observar às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal; e

II - Orçamento da Seguridade Social

§ 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir descrito:

I - 1-Pessoal e Encargos Sociais;

II - 2 – Juros e Encargos da Dívida;

III - 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - 4 – Investimentos;

V - 5 – Inversões Financeiras;



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



VI - 6 – Amortização da Dívida.

§ 2º Deverão ser devidamente alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal para as áreas da Educação e da Saúde, inclusive no que concerne ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 3º Na estimativa dos recursos orçamentários, devem ser incluídos os recursos transferidos, inclusive os oriundos de convênios com outras esferas de governo e os destinados a fundos especiais, bem como são considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 25 Cabe à Procuradoria do Município encaminhar ao órgão responsável pelo orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2024, especificando a natureza e o valor dos mesmos.

Art. 26 Na elaboração da proposta orçamentária para 2024, será observado o comportamento dos gastos dos respectivos órgãos efetivamente realizados nos exercícios anteriores corrigidos segundo os indicadores econômicos oficiais.

Parágrafo único. Podem ser realizados ajustes necessários para o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 27 A Lei Orçamentária Anual para 2024 assegurará recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e dos precatórios.

Art. 28 A Lei Orçamentária Anual indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à Saúde, Previdência e Assistência Social destinados à Seguridade Social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 29 O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

I - operações de crédito autorizadas por lei específica;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária; e

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

§ 1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 21 desta Lei.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a LOA deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.



Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Capítulo VI

Da Elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal

Art. 30 Cabe à Mesa da Câmara Municipal elaborar sua proposta orçamentária para o exercício de 2024 e remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 31 O Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2024 e a receita corrente líquida, acompanhados das memórias de cálculo, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

Capítulo VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 32 O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará até 31 de dezembro de 2023, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 33 No exercício financeiro de 2024 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, II e alíneas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34 A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.

Art. 35 No exercício de 2024, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

I - Estiver em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar 101/2000; e

II - Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas correspondentes.

§ 1º A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada da estimativa do impacto orçamentário financeiro conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/00 a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Capítulo VIII Dos Créditos Adicionais

Art. 36 As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria Municipal de Finanças, acompanhadas de justificativas, de indicação dos efeitos dos acréscimos e reduções de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais atingidas e das correspondentes metas.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual estabelecerá em percentual os limites para abertura de créditos suplementares e especiais, não compreendido entre os limites das alterações orçamentárias, os remanejamentos internos e as transposições e transferências de recursos entre unidades orçamentárias da Administração Municipal.

§ 2º As anulações de categorias de programação já existentes, entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização orçamentária mencionada no parágrafo anterior, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.

§ 4º Ficam autorizados os remanejamentos, transposições e transferências orçamentárias na forma definida no Art. 167, inciso VI, § 5º da Constituição Federal.

Art. 37 As movimentações de recursos de uma ação entre elementos de despesa pertencentes a mesma categoria econômica e mesma modalidade de aplicação não serão considerados créditos suplementares, e sim alterações de quadro de detalhamento de despesa, sem alterações de metas.

Parágrafo único. As movimentações de que trata o *caput* serão realizadas diretamente no Sistema de Controle Orçamentário do Município.

Art. 38 É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de auxílios, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no art. 13, desde que sejam:

- I - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;
- II - Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal no 9.790, de 23 de março de 1999 e consórcios intermunicipais.

Capítulo IX Da Renúncia Fiscal

Art. 39 Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a

Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05

tratamento diferenciado, deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2023, fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária do referido projeto até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 41 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 14 de setembro de 2023;
61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



LDO 2024

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I Riscos Fiscais

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO I**

RISCOS FISCAIS

Conceito: Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

As possibilidades de Riscos Fiscais ocorrem a partir de prováveis existências de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais. Para enfrentamento dessas situações, a gestão deve planejar quais providências serão adotadas.

O Anexo de Riscos Fiscais, como parte da gestão de riscos fiscais no setor público, é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos. Não há previsões de riscos para os anos de referência da LDO.

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	-	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	-
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		-
Avais e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	-
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Receitas	-	Limitação de empenho	-
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de projetos			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-
TOTAL	-	TOTAL	-

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

LDO 2024

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
ANEXO II
METAS FISCAIS

Em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com o determinado na **Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional de nº 1.447, de 14 de junho de 2022, 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais** - o presente Anexo de Metas Fiscais contém os seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 7 – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

1. Metas Anuais

1.1. Metas Anuais de 2024 a 2026

O demonstrativo em análise estabelece as metas fiscais da Administração Municipal de Passa e Fica, Rio Grande do Norte, para o exercício de 2024 e indica as metas para 2025 e 2026 em valores correntes e constantes, destacando receitas e despesas, totais e primárias, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida.

As metas indicadas para os anos de 2025 e 2026 deverão ser revistas nas próximas proposições de suas diretrizes orçamentárias.

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º., Parág. 1o.)

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	VALOR	VALOR	% PIB	%	VALOR	VALOR	% PIB	% RCL	VALOR	VALOR	% PIB	% RCL
	CORRENTE	CONSTANTE	(a / PIB)	RCL(a/RCL)	CORRENTE	CONSTANTE	(b / PIB)	(b / RCL)	CORRENTE	CONSTANTE	(c / PIB)	(c / RCL)
(a)		X 100		(b)		X 100				X 100	X 100	
Receita Total	51.293.669,70	48.851.114,00	0,001	1,010	52.999.722,68	50.475.926,36	0,001	1,004	54.768.979,12	52.160.932,49	0,001	0,998
Receita Primária (I)	50.754.350,50	48.337.476,67	0,001	0,999	52.439.370,03	49.942.257,17	0,001	0,994	54.186.212,36	51.605.916,54	0,001	0,987
Despesa Total	51.556.233,92	49.101.175,16	0,001	1,015	53.566.927,04	51.016.120,99	0,001	1,015	55.709.604,13	53.056.765,83	0,001	1,015
Despesas Primárias(II)	50.546.880,32	48.139.886,02	0,001	0,995	52.518.208,65	50.017.341,57	0,001	0,995	54.618.937,00	52.018.035,24	0,001	0,995
Resultado Primário (III)=(I - II)	207.470,18	197.590,65	0,000	0,004	213.694,28	(75.084,40)	0,000	0,004	220.105,11	(412.118,70)	0,000	0,004
Resultado Nominal	(262.564,22)	(250.061,17)	0,000	-0,005	(271.097,56)	(258.188,15)	0,000	-0,005	(279.230,49)	(265.933,80)	0,000	-0,005
Dívida Pública Consolidada	7.141.712,73	6.801.631,17	0,000	0,141	6.884.611,07	6.556.772,45	0,000	0,130	6.609.226,63	5.553.971,96	0,000	0,120
Dívida Consolidada Líquida	6.986.901,98	6.654.192,36	0,000	0,138	6.735.373,50	6.414.641,43	0,000	0,128	6.465.958,56	6.158.055,78	0,000	0,118
Receitas Primárias advindas de PPP(IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP(V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP(VI)=(IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

a) Receitas Primárias: Correspondem ao total das receitas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas das receitas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são adquiridas junto ao mercado financeiro, decorrentes da contratação de operações de crédito por organismos oficiais, das receitas de aplicações financeiras, juros recebidos, amortização de empréstimos concedidos, bem como a alienação investimentos.

b) Despesas Primárias: Correspondem ao total das despesas orçamentárias correntes e de capital, deduzidas as despesas financeiras, que não contribuem para o resultado primário do exercício e são que pagas ao mercado financeiro, como amortizações de empréstimos e juros e encargos da dívida contratada.

c) Resultado Primário: Pelo método acima da linha representa a diferença entre as receitas primárias totais realizadas e as despesas primárias totais pagas. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.

d) Resultado Nominal: Para fins do arcabouço normativo criado pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Resolução do Senado Federal nº 40/2001, esse resultado representa a variação da Dívida Consolidada Líquida – DCL, em um dado período, e pode ser obtido pelo método “acima da linha” por meio da soma, ao resultado primário, da conta de juros ativos e passivos.

e) Dívida Pública Consolidada: corresponde ao montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação decorrente de emissão de títulos, assumidos em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; e dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

f) Dívida Consolidada Líquida/DCL: corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros líquidos dos restos a pagar processados.

1.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

O cálculo das metas descritas no Demonstrativo I foi realizado considerando-se os seguintes parâmetros macroeconômicos, constantes do Relatório Focus do Banco Central de Brasil, de março de 2023:

Nota Técnica: Fonte das variáveis-Relatório Focus do Banco Central - 03/2023

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,47	1,7	1,8
IPCA (%)	4,5	4	4
Taxa de Cambio (R\$/US\$ - Fim de período)	R\$5,30		
Inflação média(%anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,1%	3,90%	4,00%
Dívida Líquida do Setor Público(% do PIB-União)	64,50%	66,45%	68,30%
Proj. do PIB do Estado - R\$ em bilhões (ref. 2019 = 68.276) (proj. cresc. 1,0% a.a). Fonte IBGE	72.292.770.000,00	73.015.697.700,00	73.745.854.677,00
Receita Corrente Líquida Município- RCL	50.791.011,08	52.771.860,51	54.882.734,93

Para efetuar o cálculo em valores constantes de 2024, os valores correntes foram deflacionados com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/ IPCA, destacados na tabela acima.

1.2.1. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de receitas do Município de Passa e Fica/RN foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

Especificação	Previsão		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	R\$ 47.841.274,46	R\$ 49.421.291,19	R\$ 51.057.664,48
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 978.644,10	R\$ 1.016.811,22	R\$ 1.057.483,67
Contribuições	R\$ 1.886.461,68	R\$ 1.960.033,69	R\$ 2.038.435,04
Receitas Patrimoniais	R\$ 539.319,20	R\$ 560.352,65	R\$ 582.766,75
Receitas de Valores Mobiliários	R\$ 539.319,20	R\$ 560.352,65	R\$ 582.766,75
Receitas de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferências Correntes	R\$ 43.968.149,64	R\$ 45.397.114,50	R\$ 46.872.520,72
Cota-Parte do FPM	R\$ 21.143.626,08	R\$ 21.968.227,50	R\$ 22.846.956,60
Cota-parte do ITR	R\$ 2.914,80	R\$ 3.028,48	R\$ 3.149,62
Cota-Parte do ICMS Deson-LC 87/96	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Cota-Parte do ICMS	R\$ 3.410.316,00	R\$ 3.543.318,32	R\$ 3.685.051,06
Cota-Parte do IPI	R\$ 2.914,80	R\$ 3.028,48	R\$ 3.149,62
Cota-Parte do IPVA	R\$ 373.094,40	R\$ 387.645,08	R\$ 403.150,88
Transferências do SUS	R\$ 4.660.223,88	R\$ 4.841.972,61	R\$ 5.035.651,52
Transferências do Fundeb	R\$ 13.503.102,48	R\$ 14.029.723,48	R\$ 14.590.912,42
Outras Transferências Correntes	R\$ 1.126.845,02	R\$ 1.170.791,98	R\$ 1.217.623,66
Outras Receitas Correntes	R\$ 468.699,84	R\$ 486.979,13	R\$ 506.458,30
Outras Receitas Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas Correntes Restantes	R\$ 468.699,84	R\$ 486.979,13	R\$ 506.458,30
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 1.324.179,00	R\$ 1.367.214,82	R\$ 1.411.649,30
Operações de Crédito	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienações	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienações de bens móveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienações de bens imóveis	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Transferências de Capital	R\$ 1.324.179,00	R\$ 1.367.214,82	R\$ 1.411.649,30
Transferências de Capital	R\$ 1.331.855,40	R\$ 1.383.797,76	R\$ 1.439.149,67
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas Correntes Intraorçamentárias	R\$ 2.128.216,24	R\$ 2.211.216,67	R\$ 2.299.665,34
Contribuições Sociais	R\$ 2.128.216,24	R\$ 2.211.216,67	R\$ 2.299.665,34
(-) DEDUÇÕES			
TOTAL	R\$ 51.293.669,70	R\$ 52.999.722,68	R\$ 54.768.979,12

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das principais fontes de receitas do Município:

1.2.1.1. Receitas Correntes

As Receitas Correntes são ingressos de recursos financeiros, que podem ser arrecadados no próprio Município ou recebidos por meio de transferências da União ou do Estado

A base das projeções desta categoria de receitas são as variáveis macroeconômicas citadas, sobretudo os comportamentos esperados para o PIB e para a inflação nos períodos vindouros, aplicados sobre a receita projetada em 2023. Estima-se, então, as receitas para 2024 a 2026, comparando-se, ainda, com as arrecadações efetivas em 2021 e 2022, conforme detalhado a seguir:

Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2021	R\$ 38.582.818,71	
2022	R\$ 55.755.415,55	1,45
2023	R\$ 46.201.885,00	0,83
2024	R\$ 47.841.274,46	1,04
2025	R\$ 49.421.291,19	1,03
2026	R\$ 51.057.664,48	1,03

a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria:

Os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria de Passa e Fica é composta por IPTU, Imposto de Renda Retido nas Fontes, ITBI, ISSQN, Taxas e Dívida Ativa.

O aumento gradual e constante previsto para os Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria provém da expectativa de continuidade na política de intensificação da fiscalização tributária municipal.

A tabela a seguir mostra o valor arrecadado em **2021, 2022** e projetado para 2024 a 2026.

Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2021	R\$ 933.616,39	
2022	R\$ 2.119.453,51	2,27
2023	R\$ 940.100,00	0,44
2024	R\$ 978.644,10	1,04
2025	R\$ 1.016.811,22	1,04
2026	R\$ 1.057.483,67	1,04

b) Contribuições:

Sua fonte de arrecadação no Município é a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Com base nos demonstrativos dos anos anteriores, no orçamento e nas projeções futuras são expressados os valores.

Contribuições

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2021	R\$ 3.849.133,54	
2022	R\$ 1.969.256,89	0,51
2023	R\$ 1.812.163,00	0,92
2024	R\$ 1.886.461,68	1,04
2025	R\$ 1.960.033,69	1,04
2026	R\$ 2.038.435,04	1,04

c) Receita Patrimonial:

Sua principal fonte de arrecadação é proveniente de recursos originados da remuneração de depósitos bancários.

Receita Patrimonial

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2021	R\$ 655.291,74	
2022	R\$ 1.935.291,06	2,95
2023	R\$ 518.078,00	0,27
2024	R\$ 539.319,20	1,04
2025	R\$ 560.352,65	1,04
2026	R\$ 582.766,75	1,04

d) Receita de Serviços:

As principais fontes de arrecadação da Receita de Serviços são compostas pelos serviços administrativos e outros de menor importância. Não há registros de receitas de serviços.

e) Transferências Correntes:

Esta fonte de recursos incluem as transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado de Rio Grande do Norte, as transferências multigovernamentais e as transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Os valores para 2024 a 2026 foram obtidos com base nas variações previstas para o Índice de Preço ao Consumidor Amplo/IPCA e o crescimento estimado do PIB.

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma performance positiva, situando-se sempre acima dos índices de inflação.

As projeções das transferências correntes são detalhadas a seguir:

Transferências Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2021	R\$ 33.035.895,62	
2022	R\$ 49.562.318,53	1,50
2023	R\$ 42.481.304,00	0,86
2024	R\$ 43.968.149,64	1,04
2025	R\$ 45.397.114,50	1,03
2026	R\$ 46.872.520,72	1,03

f) Outras Receitas Correntes:

São incluídas neste grupo de receitas as multas, os juros, as indenizações e restituições, a dívida ativa de outras receitas correntes, dentre outras.

De acordo com o histórico recente de arrecadação das outras receitas correntes foram projetados os valores para 2024 a 2026.

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2021	R\$ 108.881,42	
2022	R\$ 169.095,56	1,55
2023	R\$ 450.240,00	2,66
2024	R\$ 468.699,84	1,04
2025	R\$ 486.979,13	1,04
2026	R\$ 506.458,30	1,04

1.2.1.2. Receitas de Capital

Esta categoria econômica de receita compreende as operações de crédito, a alienação de bens, as transferências de capital e outras.

São estimados os seguintes valores para o período 2024 a 2026:

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2021	R\$ 1.570.386,57	
2022	R\$ 350.000,00	0,22
2023	R\$ 1.279.400,00	3,66
2024	R\$ 1.324.179,00	1,04
2025	R\$ 1.367.214,82	1,03
2026	R\$ 1.411.649,30	1,03

a) Operação de crédito:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através da operação de crédito.

b) Alienações de Bens:**b1) Alienação de Bens Móveis**

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através da Alienação de Bens Móveis

b1) Alienação de Bens Imóveis

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstos recursos através da Alienação de Bens Imóveis.

c) Transferências de Capital

De acordo com as metas do Município de Passa e Fica anos de 2024 a 2026, foram estimadas exclusivamente com base em parâmetros econômicos, os seguintes valores de transferências de convênios firmados com a União e o Estado de Rio Grande do Norte para investimentos em programas nas áreas de saúde, educação, meio ambiente e infraestrutura.

Transferências de Capital

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2021	R\$ 1.570.386,57	
2022	R\$ 350.000,00	0,22
2023	R\$ 1.279.400,00	3,66
2024	R\$ 1.324.179,00	1,04
2025	R\$ 1.367.214,82	1,03
2026	R\$ 1.411.649,30	1,03

e) Outras Receitas de Capital:

Não há estimativa de recebimentos de outras receitas de capital para o período de 2024 a 2026.

Outras Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2021	R\$ -	
2022	R\$ -	
2023	R\$ -	
2024	R\$ -	
2025	R\$ -	
2026	R\$ -	

1.2.2. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de despesas do Município de Passa e Fica/RN foram projetadas de acordo com as estimativas de receita, objetivando o equilíbrio orçamentário financeiro e com base nas seguintes despesas orçamentárias:

Especificação	Previsão		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	R\$ 46.490.623,82	R\$ 48.303.758,15	R\$ 50.235.908,48
Pessoal e Encargos	R\$ 32.175.974,40	R\$ 33.430.837,40	R\$ 34.768.070,89
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 65.791,20	R\$ 68.357,06	R\$ 71.091,34
Outras Despesas Correntes	R\$ 14.248.858,22	R\$ 14.804.563,69	R\$ 15.396.746,24
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 4.323.585,30	R\$ 4.492.205,13	R\$ 4.671.893,33
Investimentos	R\$ 3.380.022,90	R\$ 3.511.843,79	R\$ 3.652.317,54
Inversões Financeiras	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização da Dívida	R\$ 943.562,40	R\$ 980.361,33	R\$ 1.019.575,79
RESERVA DO RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 742.024,80	R\$ 770.963,77	R\$ 801.802,32
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL	R\$ 51.556.233,92	R\$ 53.566.927,04	R\$ 55.709.604,13

As descrições seguintes apresentam a metodologia e o cálculo das fontes de despesas do Município:

1.2.2.1. Despesas Correntes

As Despesas Correntes são as aquelas que se realizam de forma contínua, uma vez que estão ligadas à manutenção da ação governamental.

Compreendem as despesas de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes.

Os valores realizados de 2021, 2022, os previstos para 2024, 2025 e 2026 são apresentados na seguinte tabela:

Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Varição %
2021	R\$ 35.751.425,84	
2022	R\$ 47.418.084,63	1,33
2023	R\$ 44.659.581,00	0,94
2024	R\$ 46.490.623,82	1,04
2025	R\$ 48.303.758,15	1,04
2026	R\$ 50.235.908,48	1,04

a) Despesas de Pessoal e Encargos:

As despesas com pessoal e encargos sociais foram projetadas pela Administração Municipal com base nos valores gastos em 2022 e considerado o crescimento vegetativo da folha de pagamento, o reajuste anual e o preenchimento de cargos públicos necessários à ampliação, expansão ou criação de ação governamental.

Pessoal e Encargos		
Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2021	R\$ 24.415.055,54	
2022	R\$ 25.849.657,52	1,06
2023	R\$ 30.908.717,00	1,20
2024	R\$ 32.175.974,40	1,04
2025	R\$ 33.430.837,40	1,04
2026	R\$ 34.768.070,89	1,04

b) Juros e Encargos da Dívida:

Para o período de 2024 a 2026 são previstos os seguintes valores relativos aos Juros e Encargos da Dívida:

Juros e Encargos da Dívida		
Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2021	R\$ 13.361,99	
2022	R\$ 9.308,94	
2023	R\$ 63.200,00	6,79
2024	R\$ 65.791,20	1,04
2025	R\$ 68.357,06	1,04
2026	R\$ 71.091,34	1,04

c) Outras Despesas Correntes:

São incluídas neste grupo de despesas orçamentárias a aquisição de material de consumo, o pagamento de diárias, as contribuições e subvenções, a contratação de serviços terceiros, o pagamento de auxílio-alimentação, além de outras despesas.

Sua projeção teve como parâmetro os valores gastos no exercício imediatamente anterior, e o valor do orçamento atual e o fixado para os exercícios de 2024 a 2026, considerando os índices do IPCA.

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2021	R\$ 11.323.008,31	
2022	R\$ 21.559.118,17	1,90
2023	R\$ 13.687.664,00	0,63
2024	R\$ 14.248.858,22	1,04
2025	R\$ 14.804.563,69	1,04
2026	R\$ 15.396.746,24	1,04

1.2.2.2. Despesas de Capital

Compreendem as despesas de Investimentos, Inversões Financeiras e Amortização da Dívida. As metas anuais de Despesas de Capital para o triênio 2024 a 2026 é a que segue:

Despesas de Capital

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2021	R\$ 2.625.598,45	
2022	R\$ 2.525.638,19	0,96
2023	R\$ 4.153.300,00	1,64
2024	R\$ 4.323.585,30	1,04
2025	R\$ 4.492.205,13	1,04
2026	R\$ 4.671.893,33	1,04

a) Investimentos:

As projeções anuais para estes 2 grupos da despesa do Município de Passa e Fica/RN, estimado para o ano de 2024 a 2026 foram calculadas exclusivamente com base em parâmetros econômicos, e são apresentadas abaixo:

Investimentos

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2020	R\$ 1.938.313,21	
2021	R\$ 1.782.148,84	0,92
2022	R\$ 3.246.900,00	1,82
2023	R\$ 3.380.022,90	1,04
2024	R\$ 3.511.843,79	1,04
2025	R\$ 3.652.317,54	1,04

b) Inversões Financeiras:

Para o período de 2024 a 2026 não foram previstas despesas para Inversões Financeiras

b) Amortização da Dívida:

Para previsão dos valores de pagamento da dívida foram considerados os contratos em vigor da Administração Direta e Indireta, incluindo o parcelamento do INSS.

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor nominal	Variação %
2021	R\$ 687.285,24	
2022	R\$ 743.489,35	1,08
2023	R\$ 906.400,00	1,22

2024	R\$	943.562,40	1,04
2025	R\$	980.361,33	1,04
2026	R\$	1.019.575,79	1,04

1.2.3. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a tabela a seguir demonstra as metas de resultados primários projetados para o Município de Passa e Fica/RN, para o exercício financeiro a que se refere à LDO e para os dois subsequentes.

Os dados relativos a receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional/STN, relativas às normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público/CASP, sendo embasada, complementarmente, no Manual de Demonstrativos Fiscais – 12ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, utilizando-se a padronização do método acima da linha, cuja redação é:

“Registra o resultado primário, por meio da metodologia “acima da linha”, que representa a diferença entre as receitas primárias totais realizados e as despesas primárias totais pagos. O resultado positivo corresponde a um superávit de fluxo de caixa primário e o negativo a um déficit de fluxo de caixa primário.”

Meta Fiscal – Resultado Primário

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO				
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	
RECEITA TOTAL (XXI)=(IV+VI)	R\$ 51.293.669,70	R\$ 52.999.722,68	R\$ 54.768.979,12	
RECEITAS CORRENTES(I)	R\$ 47.841.274,46	R\$ 49.421.291,19	R\$ 51.057.664,48	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$ 978.644,10	R\$ 1.016.811,22	R\$ 1.057.483,67	
Contribuições	R\$ 1.886.461,68	R\$ 1.960.033,69	R\$ 2.038.435,04	
Receitas Patrimoniais				
Aplicações Financeiras(II)	R\$ 539.319,20	R\$ 560.352,65	R\$ 582.766,75	
Outras Receitas Patrimoniais				
Receitas de Serviços	-	-	-	
Transferências Correntes	R\$ 43.968.149,64	R\$ 45.397.114,50	R\$ 46.872.520,72	
Outras Receitas Correntes	R\$ 468.699,84	R\$ 486.979,13	R\$ 506.458,30	
Deduções da Receita Corrente (III)	0	0	0	
Receita Corrente(-) Dedução(IV)=(I-III)	R\$ 47.841.274,46	R\$ 49.421.291,19	R\$ 51.057.664,48	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES(V)=(IV-II)	R\$ 47.301.955,26	R\$ 48.860.938,55	R\$ 50.474.897,73	

RECEITAS DE CAPITAL(VI)	R\$	1.324.179,00	R\$	1.367.214,82	R\$	1.411.649,30
Operações de Crédito(VII)		0		0		0
Amortização de Empréstimos(VIII)		0		0		0
Alienação de Bens(IX)	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Transferência de Capital	R\$	1.324.179,00	R\$	1.367.214,82	R\$	1.411.649,30
Outras Receitas de Capital	R\$	-	R\$	-	R\$	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL(X)=(VI-VII-VIII-IX)	R\$	1.324.179,00	R\$	1.367.214,82	R\$	1.411.649,30
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	2.128.216,24	R\$	2.211.216,67	R\$	2.299.665,34
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS(XI)=(V+X)	R\$	50.754.350,50	R\$	52.439.370,03	R\$	54.186.212,36
DESPESA TOTAL(XII)						
DESPESAS CORRENTES(XIII)	R\$	46.490.623,82	R\$	48.303.758,15	R\$	50.235.908,48
Pessoal e Encargos Sociais	R\$	32.175.974,40	R\$	33.430.837,40	R\$	34.768.070,89
Juros e Encargos da Dívida(XIV)	R\$	65.791,20	R\$	68.357,06	R\$	71.091,34
Outras Despesas Correntes	R\$	14.248.858,22	R\$	14.804.563,69	R\$	15.396.746,24
DESPESAS FISCAIS CORRENTES(XV)=(XIII-XIV)	R\$	46.424.832,62	R\$	48.235.401,09	R\$	50.164.817,14
DESPESAS DE CAPITAL(XVI)	R\$	4.323.585,30	R\$	4.492.205,13	R\$	4.671.893,33
Investimentos	R\$	3.380.022,90	R\$	3.511.843,79	R\$	3.652.317,54
Inversões Financeiras	R\$	-	R\$	-	R\$	-
Amortização da Dívida(XVII)	R\$	943.562,40	R\$	980.361,33	R\$	1.019.575,79
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL(XVIII)=(XVI-XVII)	R\$	3.380.022,90	R\$	3.511.843,79	R\$	3.652.317,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(XIX)	R\$	742.024,80	R\$	770.963,77	R\$	801.802,32
Despesas Intra-Orçamentárias	R\$	-	R\$	-	R\$	-
DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS(XX)=(XV+XVIII+XIX)	R\$	50.546.880,32	R\$	52.518.208,65	R\$	54.618.937,00
RESULTADO PRIMÁRIO(XI-XX)	R\$	207.470,18	-R\$	78.838,62	-R\$	432.724,64

1.2.4. Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

O cálculo/projeção de metas para o Resultado Nominal é elaborado com embasamento no Manual de Demonstrativos Fiscais – 13ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme redação extraída:

“Para fins do arcabouço normativo criado pela LRF e pela RSF nº 40/2001, o resultado nominal representa a variação da DCL em dado período e pode ser obtido a partir do resultado primário por meio da soma da conta de juros (juros ativos menos juros passivos).

Os juros a serem considerados para o cálculo do resultado nominal são apurados por competência, ou seja, quando de seu impacto no montante da DCL. Assim, os juros ativos são as remunerações, reconhecidas segundo o regime de competência, sobre créditos financeiros (como empréstimos concedidos) ou aplicações financeiras do ente, independentemente de seu tratamento orçamentário. Já os juros passivos são aqueles reconhecidos, segundo o regime de competência, sobre os passivos que compõem a Dívida Consolidada do ente (juros sobre passivos não classificados na Dívida Consolidada não entram no cômputo do resultado nominal), independentemente de seu tratamento orçamentário. Receitas e despesas orçamentárias derivadas de juros ativos

e passivos, respectivamente, são, por definição, consideradas não primárias ou financeiras (por derivarem de dívidas ou créditos).

Como exposto acima, o resultado nominal pode ser obtido “acima da linha” por meio da soma da conta de juros com o resultado obtido da diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias”

Meta Fiscal – Resultado Nominal

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL				
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA	R\$ 207.470,18	-R\$ 78.838,62	-R\$ 432.724,64	
(+) Juros Ativos	R\$ 539.319,20	R\$ 560.352,65	R\$ 582.766,75	
(-) Juros Passivos	R\$ 65.791,20	R\$ 68.357,06	R\$ 71.091,34	
RESULTADO NOMINAL	R\$ 812.580,58	R\$ 549.871,08	R\$ 221.133,46	

2. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

O demonstrativo a seguir apresenta o comparativo entre as metas de receita, despesa, montante da dívida, resultado primário e resultado nominal, fixadas para 2020, e os valores efetivamente verificados no exercício.

DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4o., Parág. 2o., Inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2022	% PIB	%RCL (a/RCL)	II-Metas Realizadas em 2022	% PIB	%RCL (a/RCL)	Variação	
							Valor III=(II-I)	% (III/I)X100
Receita Total	44.189.701,00	0,06	0,87	52.756.472,58	0,07	1,04	8.566.771,58	19,39
Receitas Primárias(I)	43.727.131,00	0,06	0,86	50.821.181,52	0,07	1,00	7.094.050,52	16,22
Despesa Total	44.189.701,00	0,06	0,87	49.943.722,82	0,07	0,98	5.754.021,82	13,02
Despesas Primárias(II)	43.303.701,00	0,06	0,85	49.190.924,53	0,07	0,97	5.887.223,53	13,60
Resultado Primário (III)=(I - II)	423.430,00	0,00	0,01	1.630.256,99	0,00	0,03	1.206.826,99	285,01
Resultado Nominal	-	-	-	2.812.749,76	0,00	0,06	2.812.749,76	#DIV/0!
Dívida Pública Consolidada	5.758.944,96	0,01	0,11	7.447.041,43	0,01	0,15	1.688.096,47	29,31
Dívida Consolidada Líquida	5.216.535,94	0,01	0,10	7.285.612,07	0,01	0,14	2.069.076,13	39,66

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

3. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

De acordo com o § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, compõe, ainda, o Anexo de Metas Fiscais, o comparativo das Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores com as projetadas para os três exercícios subsequentes.

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4o., parág. 2o., Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %
Receita Total	40.153.205,28	52.756.472,58	1,31	49.525.681,00	0,94	51.293.669,70	1,04	52.999.722,68	1,03	54.768.979,12	1,03
Receita Primária(I)	39.497.913,54	50.821.181,52	1,29	49.007.603,00	0,96	50.754.350,50	1,04	52.439.370,03	1,03	54.186.212,36	1,03
Despesa Total	38.377.024,29	49.943.722,82	1,30	49.525.681,00	0,99	51.556.233,92	1,04	53.566.927,04	1,04	55.709.604,13	1,04
Despesas Primárias(II)	38.363.662,30	49.190.924,53	1,28	48.556.081,00	0,99	50.546.880,32	1,04	52.518.208,65	1,04	54.618.937,00	1,04
Resultado Primário(I - II)	1.134.251,24	1.630.256,99	1,44	451.522,00	0,28	207.470,18	0,46	(78.838,62)	-0,38	(432.724,64)	5,49
Resultado Nominal	1.776.180,99	2.812.749,76	1,58	-	0,00	(262.564,22)	#DIV/0!	(567.204,36)	2,16	(940.625,01)	1,66
Dívida Pública Consolidada	3.481.463,73	7.447.041,43	2,14	7.312.122,74	0,98	7.141.712,73	0,98	6.884.611,07	0,96	6.609.226,63	0,96
Dívida Consolidada Líquida	2.724.842,05	7.285.612,07	2,67	5.216.535,94	0,72	6.986.901,98	1,34	6.735.373,50	0,96	6.465.958,56	0,96

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	2025	Variação %	2026	Variação %
Receita Total	38.241.147,89	49.770.257,15	1,30	46.722.340,57	0,94	48.390.254,43	1,04	49.999.738,38	1,03	51.668.848,22	1,03
Receita Primária(I)	37.617.060,51	47.944.510,87	1,27	46.233.587,74	0,96	47.881.462,73	1,04	49.471.103,80	1,03	51.119.068,27	1,03
Despesa Total	36.549.546,94	47.116.719,64	1,29	46.722.340,57	0,99	48.637.956,53	1,04	50.534.836,83	1,04	52.556.230,31	1,04
Despesas Primárias(II)	36.536.821,24	46.406.532,58	1,27	45.807.623,58	0,99	47.685.736,15	1,04	49.545.479,86	1,04	51.527.299,06	1,04
Resultado Primário(I - II)	1.080.239,28	1.537.978,29	1,42	425.964,15	0,28	195.726,58	0,46	(74.376,06)	-0,38	(408.230,79)	5,49
Resultado Nominal	1.691.600,94	2.653.537,51	1,57	-	0,00	(247.702,10)	#DIV/0!	(535.098,46)	2,16	(887.382,08)	1,66
Dívida Pública Consolidada	3.315.679,74	7.025.510,78	2,12	6.898.229,00	0,98	6.737.464,84	0,98	6.494.916,11	0,96	6.235.119,46	0,96
Dívida Consolidada Líquida	2.595.087,67	6.873.218,93	2,65	4.921.260,32	0,72	6.591.416,96	1,34	6.354.125,95	0,96	6.099.960,91	0,96

Fonte: Sec. Municipal de Finanças

A parte superior da tabela apresenta as metas fixadas em valores correntes, enquanto que a parte inferior da tabela expressa o comparativo a preços constantes, adotando-se as seguintes variações anuais para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, como fator de atualização dos valores.

Variável de Cálculo dos Valores Constantes - IPCA

2024	2025	2026
4,1%	3,90%	4,00%

4. Evolução do Patrimônio Líquido

Em atendimento ao § 2º, inciso II, do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentamos a Evolução do Patrimônio Líquido do Município de Passa e Fica nos anos de 2020 a 2022.

DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4o, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	21.179.643,74	100,00	21.179.643,74	0,00	16.247.620,06	100,00
Reservas			-			
Resultado Acumulado	-	0,00	-	0,00	-	100,00
TOTAL	21.179.643,74	100,00	21.179.643,74	130,36	16.247.620,06	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	-	0,00	-	0,00	-	0,00
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	0,00	-	0,00	-	0,00
TOTAL	-	0,00	-	0,00	-	0,00

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

5. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Este demonstrativo tem como finalidade destacar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação em despesa de capital nos exercícios de 2020 a 2022 em consonância com o inciso III, § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conforme disposto no Art. 44 da referida lei, é vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art 4o. §2º, Inciso III)

R\$ Milhares

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DO REGIME DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = (Ia - IId) + IIIh)	2021 (h) = (Ib - IIE) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

5. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

O Município de Passa e Fica dispõe de Regime Próprio de Previdência.

VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4o, § .2o., inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2022	2021	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) - (I)	R\$ 3.224.475,54	R\$ 4.146.748,71	R\$ 1.006.085,13
RECEITAS CORRENTES	R\$ 3.224.475,54	R\$ 4.146.748,71	R\$ 1.006.085,13
Receitas de Contribuições dos Segurados	R\$ 1.330.452,53	R\$ 3.617.987,69	R\$ 1.006.085,13
Pessoal Civil	R\$ 1.330.452,53	R\$ 3.617.987,69	R\$ -
Pessoal Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Contribuições	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receitas Patrimonial	R\$ 1.493.012,76	R\$ 528.761,02	R\$ -
receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ 401.010,25	R\$ -	R\$ -
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Demais Receitas Correntes	R\$ 401.010,25	R\$ -	R\$ -
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Amortização de Empréstimos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) -(II)	R\$ 2.012.978,56	R\$ -	R\$ 2.532.924,01
RECEITAS CORRENTES	R\$ 2.012.978,56	R\$ -	R\$ 2.532.924,01
Receitas de Contribuições	R\$ 2.012.978,56	R\$ -	1.560.722,55
Patronal	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Pessoal Civil	R\$ 2.012.978,56	R\$ -	R\$ 1.560.722,55
Pessoal Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Para Cobertura de Déficit Atuarial	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Receita Patrimonial	R\$ -	R\$ -	R\$ 936.388,43
Receita de Serviços	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Receitas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.813,03
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ -	R\$ -	R\$ -
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	R\$ 5.237.454,10	R\$ 4.146.748,71	R\$ 3.539.009,14
DESPESAS	2022	2021	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTARIAS) -(IV)	R\$ 2.041.207,34	R\$ 1.511.680,49	R\$ 1.926.698,54
ADMINISTRAÇÃO	R\$ 218.708,59	R\$ 106.819,72	R\$ 286.261,08
Despesas Correntes	R\$ 218.708,59	R\$ 104.710,72	R\$ 286.261,08
Despesas de Capital	R\$ -	R\$ 2.109,00	R\$ -
PREVIDÊNCIA	R\$ 1.822.498,75	R\$ 1.404.860,77	R\$ 1.640.437,46
Pessoal Civil	R\$ 1.822.498,75	R\$ 1.404.860,77	R\$ 1.640.437,46

Pessoal Militar	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Outras Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Compensação Previd. De aposent.RPPS para o RGPS	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Demais Despesas Previdenciárias	R\$ -	R\$ -	R\$ -
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTARIAS) -(V)	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ADMINISTRAÇÃO	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas Correntes	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Despesas de Capital	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	R\$ 2.041.207,34	R\$ 1.511.680,49	R\$ 1.926.698,54
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	R\$ 3.196.246,76	R\$ 2.635.068,22	R\$ 1.612.310,60

FONTE: Sec. Municipal de Finanças

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2021	2020	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(EXERC.ANT.)+(c)
2023	4.801.063,15	-2.782.780,69	2.018.282,46	16.757.692,49
2024	5.349.045,56	-3.002.614,20	2.346.431,36	19.104.123,85
2025	6.281.205,63	-3.289.748,64	2.991.456,99	22.095.580,84
2026	6.349.902,76	-3.477.364,89	2.872.537,87	24.968.118,71
2027	6.361.029,35	-3.862.354,95	2.498.674,40	27.466.793,11
2028	6.328.259,41	-4.344.241,53	1.984.017,88	29.450.810,99
2029	6.338.336,47	-4.549.699,19	1.788.637,28	31.239.448,27
2030	6.269.543,90	-5.018.590,50	1.250.953,40	32.490.401,67
2031	6.222.137,25	-5.287.825,88	934.311,37	33.424.713,04
2032	6.119.897,97	-5.708.994,78	410.903,19	33.835.616,23
2033	6.053.699,28	-5.873.061,33	180.637,95	34.016.254,18
2034	5.976.575,46	-6.027.007,35	-50.431,89	33.965.822,29

2035	5.824.772,72	-6.425.817,53	-601.044,81	33.364.777,48
2036	5.697.617,91	-6.605.142,55	-907.524,64	32.457.252,84
2037	5.576.564,34	-6.694.282,42	-1.117.718,08	31.339.534,76
2038	5.388.969,22	-6.991.400,49	-1.602.431,27	29.737.103,49
2039	5.146.636,80	-7.401.507,58	-2.254.870,78	27.482.232,71
2040	4.927.446,21	-7.582.586,47	-2.655.140,26	24.827.092,45
2041	4.671.712,87	-7.805.957,13	-3.134.244,26	21.692.848,19
2042	4.423.634,80	-7.896.325,54	-3.472.690,74	18.220.157,45
2043	4.151.046,14	-8.006.392,18	-3.855.346,04	14.364.811,41
2044	3.859.673,07	-8.099.975,33	-4.240.302,26	10.124.509,15
2045	3.564.883,09	-8.119.876,20	-4.554.993,11	5.569.516,04
2046	3.209.926,37	-8.295.697,06	-5.085.770,69	483.745,35
2047	3.108.062,90	-8.228.214,38	-5.120.151,48	0,00
2048	3.025.961,72	-8.150.103,81	-5.124.142,09	0,00
2049	2.935.624,81	-8.092.057,74	-5.156.432,93	0,00
2050	2.841.427,95	-8.035.596,42	-5.194.168,47	0,00
2051	2.752.265,90	-7.936.152,63	-5.183.886,73	0,00
2052	2.645.289,72	-7.897.826,36	-5.252.536,64	0,00
2053	2.556.582,43	-7.758.560,68	-5.201.978,25	0,00
2054	2.440.520,92	-7.730.672,71	-5.290.151,79	0,00
2055	2.330.390,35	-7.664.887,19	-5.334.496,84	0,00
2056	2.245.937,66	-7.441.617,81	-5.195.680,15	0,00
2057	2.155.923,18	-7.238.924,54	-5.083.001,36	0,00
2058	697.917,85	-6.967.941,98	-6.270.024,13	0,00
2059	661.968,94	-6.722.575,41	-6.060.606,47	0,00
2060	624.919,50	-6.470.973,19	-5.846.053,69	0,00
2061	591.109,64	-6.198.941,95	-5.607.832,31	0,00
2062	556.338,63	-5.922.272,73	-5.365.934,10	0,00
2063	524.959,75	-5.628.422,10	-5.103.462,35	0,00
2064	496.512,06	-5.317.459,78	-4.820.947,72	0,00
2065	468.019,34	-5.006.821,41	-4.538.802,07	0,00
2066	439.605,40	-4.698.251,98	-4.258.646,58	0,00
2067	411.377,66	-4.392.585,59	-3.981.207,93	0,00
2068	383.441,47	-4.090.923,04	-3.707.481,57	0,00
2069	355.897,71	-3.794.144,81	-3.438.247,10	0,00
2070	328.869,50	-3.503.662,99	-3.174.793,49	0,00
2071	302.480,82	-3.220.749,38	-2.918.268,56	0,00
2072	276.846,65	-2.946.604,39	-2.669.757,74	0,00
2073	252.074,93	-2.682.040,99	-2.429.966,06	0,00
2074	228.255,50	-2.428.239,93	-2.199.984,43	0,00
2075	205.477,16	-2.185.765,74	-1.980.288,58	0,00
2076	183.807,63	-1.955.019,19	-1.771.211,56	0,00
2077	163.317,85	-1.737.107,57	-1.573.789,72	0,00
2078	144.069,06	-1.532.615,05	-1.388.545,99	0,00
2079	126.115,95	-1.341.790,04	-1.215.674,09	0,00
2080	109.505,07	-1.165.168,35	-1.055.663,28	0,00
2081	94.272,87	-1.002.894,45	-908.621,58	0,00

2082	80.432,24	-855.943,86	-775.511,62	0,00
2083	67.971,26	-723.613,70	-655.642,44	0,00
2084	56.868,10	-605.365,71	-548.497,61	0,00
2085	47.056,97	-500.880,11	-453.823,14	0,00
2086	38.467,55	-409.533,96	-371.066,41	0,00
2087	31.009,60	-329.979,15	-298.969,55	0,00
2088	24.604,02	-261.672,04	-237.068,02	0,00
2089	19.162,15	-202.929,67	-183.767,52	0,00
2090	14.605,15	-154.108,50	-139.503,35	0,00
2091	10.844,75	-114.201,10	-103.356,35	0,00
2092	7.812,57	-81.975,41	-74.162,84	0,00
2093	5.433,26	-57.015,03	-51.581,77	0,00
2094	3.635,11	-38.072,71	-34.437,60	0,00
2095	2.341,88	-24.321,94	-21.980,06	0,00
2096	1.459,72	-15.084,70	-13.624,98	0,00
2097	884,13	-9.031,70	-8.147,57	0,00

7. Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 14, § 1º estabelece: “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Na mesma norma se define também que a concessão ou ampliação de incentivo fiscal do qual decorra renúncia de receita deve atender alternativamente a um dos seguintes critérios: estar prevista na projeção orçamentária constante das metas fiscais estipuladas ou, em caso negativo, ser acompanhada de medida de compensação, de forma a não comprometer tais metas.

Para o triênio 2024/2026 não está previsto a concessão de benefícios fiscais que representem renúncia de receita.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Sem ocorrências						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

8. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A Lei Complementar n.º 101/2000, LRF, define no art. 17 despesa obrigatória de caráter continuado (DOCC) como “a despesa corrente derivada de lei, medida provisória

ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios”.

Para o exercício de 2024, não prevê o aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, estando prevista unicamente a variação de receitas e despesas, pelos índices do IPCA, conforme já demonstrado no Anexo de Metas. .

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2024
Aumento permanente da Receita	0,00
(-) Transferências constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) - (III-IV)	0,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças

LDO 2024

Lei de Diretrizes Orçamentárias

ANEXO DE METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230914084701 - Data/Hora Publicação: 14/09/2023 20:48:47

LEI

LEI Nº 622



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 622, de 14 de setembro de 2023.

Dispõe sobre requisitos mínimos para o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Passa e Fica/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A presente Lei se destina a disciplinar os requisitos mínimos para aprovação de projetos de loteamento, desmembramento e remembramento do solo para fins urbanos do Município de Passa e Fica/RN, em conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 6.766/79 e demais disposições sobre a matéria.

**CAPÍTULO II
OBJETIVOS**

Art. 2º Esta Lei tem como objetivos:

- I - orientar o projeto e a execução de qualquer empreendimento que implique parcelamento do solo para fins urbanos no Município;
- II - prevenir a instalação ou expansão de assentamentos urbanos em áreas inadequadas;
- III - evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas;
- IV - assegurar a existência de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade nos processos de parcelamento do solo para fins urbanos.

**CAPÍTULO III
PARCELAMENTOS PARA FINS URBANOS**

Art. 3º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos na área denominada de Urbana, devidamente definida em lei municipal específica.

Art. 4º Nenhum parcelamento para fins urbanos será permitido:

- I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas as providências necessárias para assegurar o escoamento das águas e em não havendo restrição ambiental;
- II - em terrenos situados em nascentes, corpos d'água, fundos de vale e nas demais áreas de preservação permanente, essenciais para o equilíbrio ambiental, escoamento natural das águas e abastecimento público, a critério da Prefeitura Municipal e, quando couber, do órgão estadual competente;
- III - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública, sem que sejam previamente saneados;



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



IV - em terrenos sujeitos a deslizamentos de terras ou erosão, antes de tomadas as providências necessárias para garantir a estabilidade geológica e geotécnica;

V - em terrenos cujas condições geológicas não aconselhem a edificação, podendo a Prefeitura Municipal exigir laudo técnico e sondagem sempre que achar necessário;

VI - em áreas onde a poluição impeça condições suportáveis, até a sua correção;

VII - em áreas de preservação permanente, nos termos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 12.651/2012;

VIII - onde houver proibição em virtude de normas de proteção do meio ambiente ou do patrimônio paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou espeleológico;

IX - em áreas que integrem Unidades de Conservação da Natureza conforme legislação específica incompatíveis com esse tipo de empreendimento.

CAPÍTULO IV REQUISITOS TÉCNICOS, URBANÍSTICOS, SANITÁRIOS E AMBIENTAIS

Art. 5º Os novos parcelamentos urbanos deverão destinar ao Município uma percentagem de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área total para usos institucionais e equipamentos comunitários.

§ 1º As áreas públicas a serem entregues ao Município deverão ser plenamente edificáveis e não poderão possuir declividade superior a 10% (dez por cento), sendo possibilitada a sua adequação pelo loteador através de obra de terraplenagem quando for ultrapassado esse percentual, e não poderão ser computadas ao percentual de área institucional as áreas de logradouros públicos.

§ 2º A localização das áreas públicas será definida em comum acordo entre o proprietário do loteamento e pelo poder público quando da tramitação do pedido de diretrizes para o empreendimento.

Art. 6º Os novos parcelamentos urbanos deverão destinar ao Município uma percentagem de 10% (dez por cento) da área total da gleba para a implantação de áreas verdes e sistema de lazer.

Art. 7º A partir da data do registro do loteamento, passam a integrar o patrimônio e domínio do Município as áreas das vias de circulação, os espaços livres de uso público e as áreas destinadas a equipamentos comunitários e urbanos, conforme o constante do projeto urbanístico e do memorial descritivo do loteamento aprovado pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO V DAS VIAS, QUADRAS E LOTES

Art. 8º As vias públicas devem articular-se com os sistemas viários adjacentes, existentes ou projetados, devendo haver continuidade das vias, salvo exigências específicas de projeto, mantendo-se ou ampliando-se, a hierarquia e largura das vias existentes.

Art. 9º As vias públicas devem harmonizar-se com a topografia local e garantir o acesso público às áreas de uso público.



Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Art. 10 O comprimento máximo das quadras será de 250 (duzentos) metros e nos loteamentos fechados o comprimento máximo das quadras será de 300 (trezentos) metros, excetuando-se nas linhas dos rios, nas rodovias, vias expressas e outras barreiras.

Art. 11 Os lotes terão as dimensões mínimas de testada de 10 (dez) metros e a área mínima de 200 m² (duzentos metros quadrados), podendo excepcionalmente, mediante autorização da Prefeitura Municipal, ter dimensões inferiores para adequar aos excedentes das quadras.

Art. 12 Nos loteamentos implantados pela Administração Pública Municipal ou por agências estaduais e federais de habitação popular destinados à população de baixa renda ou em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), os lotes não poderão ter dimensões e áreas inferiores aos seguintes parâmetros:

I - testada mínima de 6 (seis) metros;

II - área mínima de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitido o desmembramento do lote de interesse social.

§ 2º A implantação de loteamento de interesse social será vinculada ao fornecimento de projeto das unidades habitacionais, aprovado pelos órgãos competentes aos futuros moradores.

Art. 13 O Município não assumirá responsabilidade por diferenças eventualmente verificadas nas dimensões e áreas dos lotes.

CAPÍTULO VI DA INFRAESTRUTURA

Art. 14 São de responsabilidade do loteador a execução e o custeio das obras e as instalações de:

I - demarcação dos lotes, das vias e dos terrenos a serem transferidos ao domínio do Município e das áreas não edificáveis, bem como a demarcação e sinalização das áreas de fragilidade ou proteção ambiental;

II - abertura das vias de circulação e respectiva terraplenagem;

III - rede de drenagem superficial de águas pluviais, de acordo com as normas do órgão municipal regulador;

IV - rede de abastecimento de água potável;

VII - rede de distribuição compacta de energia elétrica e de iluminação pública, de acordo com as normas da respectiva concessionária;

VIII - pavimentação asfáltica ou pelo método convencional em paralelepípedo ou similar das vias de circulação, incluindo a construção de guias e sarjetas.

Art. 15 As obras e serviços de infraestrutura exigidos para os parcelamentos deverão ser executados segundo cronograma físico-financeiro previamente aprovado pelo órgão competente do Município.



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



§ 1º O parcelador terá prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de publicação do Decreto de Aprovação do loteamento ou da expedição do Ato de Aprovação da subdivisão pelo Município, para executar os serviços e obras de infraestrutura por ele exigidos.

§ 2º Qualquer alteração na sequência de execução dos serviços e obras mencionados neste Artigo deverá ser submetida à aprovação do Poder Público Municipal mediante requerimento do parcelador, acompanhado de memorial justificativo da alteração pretendida.

§ 3º Concluídas as obras e serviços de infraestrutura do parcelamento, o interessado solicitará ao órgão municipal competente, ou às concessionárias de serviços, a vistoria e o respectivo laudo de recebimento do serviço ou obra, do qual dependerá a liberação da caução correspondente.

§ 4º Caso as obras não sejam realizadas dentro do prazo previsto no respectivo cronograma físico-financeiro, o Município executará judicialmente a garantia dada e realizará as obras não concluídas.

Art. 16 Em nenhum caso os movimentos de terra e as obras de arruamento ou instalação de infraestrutura poderão prejudicar o escoamento das águas nas respectivas bacias hidrográficas.

CAPÍTULO VII CONSULTA PRÉVIA

Art. 17 O interessado em elaborar projeto de parcelamento deverá solicitar, em Consulta Prévia ao Poder Público Municipal, a viabilidade do mesmo, os requisitos urbanísticos e as diretrizes para o uso do solo e sistema viário, apresentando para este fim os seguintes elementos:

I - requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;

II - planta planialtimétrica georreferenciada da área a ser loteada, em duas vias e em meio digital, na escala 1:1.000 (um para mil), com referências da rede oficial, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, indicando:

a) divisas da propriedade perfeitamente definidas;

b) localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundações, bosques, monumentos naturais ou artificiais, vegetação com classificação de porte e construções existentes, tipologia do solo e principais acidentes topográficos;

c) relevo, por meio de curvas de nível de 1 (um) metro em 1 (um) metro;

d) arruamento contíguo a todo perímetro.

III - o tipo de uso predominante a que o loteamento se destina;

IV - planta de situação da área a ser loteada, na escala 1:10.000 (um para dez mil), indicando:

a) norte magnético e verdadeiro, área total e dimensões do terreno e seus principais pontos de referência, assinalando as áreas limítrofes que já estejam arruadas;



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



- b) arruamentos contíguos a todo o perímetro;
- c) localização de vias de comunicação, dos espaços livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, em um raio de 500 (quinhentos) metros, com as respectivas distâncias da área a ser loteada.
- d) certidões negativas de impostos municipais relativos ao imóvel.

Art. 18 Havendo viabilidade de implantação, o Poder Público Municipal, de acordo com as diretrizes de planejamento do Município, e após consulta aos órgãos setoriais responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, indicará na planta apresentada na Consulta Prévia:

I - as diretrizes das vias de circulação existentes ou projetadas que compõem o sistema viário do Município relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas;

II - a fixação da zona ou zonas de uso predominante, de acordo com a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural;

III - a localização aproximada das áreas institucionais e dos espaços livres de uso público, de acordo com as prioridades para cada zona;

IV - as faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não edificáveis;

V - a relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado.

§ 1º O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 90 (noventa) dias, período em que não será computado o tempo despendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada.

§ 2º As diretrizes vigorarão pelo prazo máximo de 2 (dois) anos a contar da data de sua expedição, após o qual deverá ser solicitada nova Consulta Prévia.

§ 3º O parecer favorável da Consulta Prévia não implica aprovação da proposta do loteamento.

CAPÍTULO VIII PROJETO DE LOTEAMENTO

Art. 19 Havendo viabilidade da implantação do loteamento, o interessado apresentará projeto, de acordo com as diretrizes definidas pela Prefeitura Municipal, composto de:

I - planta georreferenciada do imóvel, em meio digital e 3 (três) cópias impressas em escala 1:1.000 (um para mil) ou 1:500 (um para quinhentos), indicando:

a) delimitação exata, confrontantes, curva de nível de 1 (um) metro em 1 (um) metro, norte magnético e verdadeiro, e sistema de vias com o devido estaqueamento a cada 20 (vinte) metros;

b) quadras e lotes com respectivas dimensões e numeração;



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



c) cursos d'água, nascentes e respectivas faixas de preservação permanente deve constar do interior das faixas a expressão "Faixa Não-Edificável" conforme Lei Federal nº 4.771/65 e alterações;

d) sentido de escoamento das águas pluviais;

e) delimitação e indicação das áreas públicas institucionais e espaços livres;

f) faixas não-edificáveis, nos lotes onde forem necessárias, para obras de saneamento ou outras de interesse público;

g) raios de curvatura e desenvolvimento das vias e seus cruzamentos;

h) largura das vias, das caixas de rolamento e dos passeios;

i) ruas adjacentes que se articulem com o plano de loteamento;

j) faixas de domínio das rodovias, ferrovias, dutos e sob as linhas de alta tensão – deve constar do interior das faixas a expressão "Faixa Não-Edificável" conforme Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações";

k) áreas verdes e construções existentes;

l) áreas que poderão receber acréscimo de potencial construtivo, quando for o caso;

m) quadro estatístico de áreas.

II - perfis longitudinais das vias de circulação contendo os eixos das vias, apresentados em escala 1:1.000 (um para mil) horizontal e 1:100 (um para cem) vertical, sendo aceitas outras escalas, caso necessário. Do perfil longitudinal deverá constar o estaqueamento a cada 20 (vinte) metros, o número da estaca e o traçado do terreno original e da via projetada com as declividades longitudinais e respectivas cotas referidas à RN (referência de nível) a ser fornecida pela Prefeitura Municipal;

III - perfis transversais das vias de circulação apresentados em escala 1:500 (um para quinhentos) horizontal e 1:100 (um para cem) vertical, sendo aceitas outras escalas, caso necessário, com traçado das pistas de rolamento, dos passeios e canteiro central, quando for o caso, com as devidas dimensões e desenhos;

IV - memorial descritivo, contendo obrigatoriamente:

a) denominação do loteamento;

b) descrição sucinta do loteamento com suas características;

c) condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

d) indicação das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;

e) enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública já existentes no loteamento e adjacências, e daqueles que serão implantados;



f) limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área total da área pública, discriminando as áreas de sistema viário, espaços livres e área institucional, com suas respectivas percentagens;

g) especificação das quadras e lotes;

h) discriminação dos lotes a serem caucionados, à escolha da Prefeitura Municipal;

i) descrição do sistema viário, constando identificação das vias (nome ou número), largura da pista de rolamento, largura do passeio, declividade máxima e tipo de revestimento;

V - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), relativa ao projeto de loteamento;

VI - projetos das obras de infraestrutura exigidas, acompanhados do cronograma físico-financeiro, que deverão ser previamente aprovados pelos órgãos competentes, e apresentados em meio digital, acompanhados de plantas impressas, a saber:

a) projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais, detalhes dos meios-fios e sarjetas e projeto de pavimentação;

b) projeto detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e das obras complementares necessárias;

c) projeto de abastecimento de água potável;

d) projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública.

VII - modelo de Contrato de Compra e Venda, o qual deverá estar de acordo com a legislação federal, com cláusulas que especifiquem:

a) compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;

b) prazo de execução da infraestrutura constante desta Lei;

c) possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador que passará a depositá-las em juízo, em caso de vencimento do prazo sem que as obras tenham sido executadas.

VIII - documentos relativos à área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:

a) título de propriedade devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis;

b) certidões negativas de tributos municipais.

§ 1º As pranchas de desenho devem obedecer à normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

§ 2º O conteúdo dos projetos de infraestrutura referidos no inciso VI deste artigo, deverá atender às exigências específicas definidas pela Prefeitura Municipal.



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



§ 3º Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e pelo responsável técnico, devendo este último mencionar o número de seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA desta região.

§ 4º Caso se constate, a qualquer tempo, que o título de propriedade devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis exigido no inciso VIII deste artigo não tem mais correspondência com os registros e averbações cartorárias quando de sua apresentação, além das consequências penais cabíveis, serão consideradas insubsistentes tanto as diretrizes expedidas anteriormente quanto a aprovação daí decorrente.

CAPÍTULO IX

NORMAS DE PROCEDIMENTO PARA APROVAÇÃO DO PROJETO E APROVAÇÃO DO DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 20 O pedido de desmembramento ou remembramento será feito mediante requerimento do interessado à Prefeitura Municipal, acompanhado de matrícula do Registro de Imóveis, certidão negativa de tributos municipais e planta georreferenciada do imóvel a ser desmembrado ou remembrado na escala 1:1.000 (um para mil) ou na escala adequada, contendo as seguintes indicações:

- I - situação do imóvel, com vias existentes e loteamentos próximos;
- II - tipo de uso predominante no local;
- III - áreas e testadas mínimas, determinadas por esta Lei, válidas para a zona a qual afeta o imóvel;
- IV - divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas;
- V - dimensões lineares e angulares;
- VI - relevo, por curvas de nível de 1 (um) metro em 1 (um) metro;
- VII - indicação das edificações existentes.

Parágrafo único. Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão as assinaturas dos responsáveis e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 21 Após a aprovação do projeto, o interessado, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá encaminhá-lo para averbação no Registro de Imóveis.

CAPÍTULO X

APROVAÇÃO E REGISTRO DE LOTEAMENTO

Art. 22 Recebido o projeto definitivo de loteamento com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, a Prefeitura Municipal procederá:

- I - ao exame de exatidão do projeto definitivo;
- II - ao exame de todos os elementos apresentados, conforme exigências da presente lei;
- III - a Prefeitura Municipal terá um prazo de 90 (noventa) dias para concluir a análise e publicar o parecer de aprovação ou desaprovação do referido loteamento em



Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



questão, ficando este prazo congelado no momento em que faltar algum elemento do projeto do loteamento, até que seja resolvido.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal poderá exigir as modificações que se façam necessárias.

Art. 23 Deferido o processo, o projeto de loteamento será aprovado através de Decreto Municipal, no qual deverão constar:

- I - condições em que o loteamento foi autorizado;
- II - obras a serem realizadas;
- III - cronograma físico-financeiro para execução;
- IV - áreas caucionadas para garantia da execução das obras;
- V - áreas transferidas ao domínio público;
- VI - lotes que poderão receber aumento do potencial construtivo, quando for o caso.

Art. 24 No ato de recebimento da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um Termo de Compromisso no qual se obrigará a:

- I - executar as obras de infraestrutura conforme cronograma físico-financeiro e observar o prazo máximo para tanto, conforme disposto neste instrumento;
- II - facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura Municipal durante a execução das obras e serviços;
- III - não outorgar qualquer escritura de compra e venda ou compromisso de compra e venda dos lotes caucionados antes de concluídas as obras previstas no inciso I deste artigo;
- V - utilizar modelo de Contrato de Compra e Venda aprovado pela Prefeitura Municipal, conforme o item VII do art. 19 deste instrumento;
- VI - preservar as áreas verdes existentes, bem como as de preservação permanente, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal.

Art. 25 Do Termo de Compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o loteador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.

Art. 26 Em garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigida para o loteamento, dar-se-á em caução área de terreno correspondente ao custo da época de aprovação das obras e serviços a serem realizados, ou:

- I - dinheiro;
- II - título da dívida pública do Estado ou da União;
- III - fiança bancária;
- IV - seguro fiança;



V - bens imóveis localizados neste Município, devidamente registrados no cartório competente, ou lotes do mesmo empreendimento, sendo que este tipo de garantia será precedida de laudo avaliatório elaborado por técnicos desta municipalidade e fará parte integrante do processo de aprovação.

§ 1º O valor da garantia prestada não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao valor apurado no cronograma físico-financeiro.

§ 2º Da escritura de garantia hipotecária constará obrigatoriamente o número do processo de aprovação do parcelamento e todas as exigências legais quanto à implantação do projeto aprovado.

§ 3º Durante a execução das obras, dentro do prazo determinado pelo cronograma físico-financeiro, poderá o Poder Público, a pedido do interessado, aceitar a substituição da garantia hipotecária após análise dos órgãos técnicos, desde que a garantia oferecida seja mantida no valor equivalente ao dos serviços restantes.

§ 4º Constituído e formalizado o instrumento de garantia hipotecária e estando todos os projetos aprovados pela Prefeitura e órgãos estaduais e federais competentes, o processo de parcelamento será submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

§ 5º Os lotes caucionados deverão ser discriminados correspondentemente ao valor total dos serviços ou obras de infraestrutura conforme especificado nesta Lei, cabendo ao Município escolher os lotes a serem caucionados.

§ 6º O valor dos lotes será calculado, para efeito deste artigo, pelo preço da área, sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

§ 7º Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidas para o loteamento, a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

§ 8º A caução será formalizada mediante escritura pública que deverá ser levada ao Registro de Imóveis no ato do registro do loteamento.

§ 9º As áreas a serem transferidas ao domínio público não poderão ser caucionadas para o cumprimento dos dispositivos previstos nesta Lei.

§ 10 A Prefeitura poderá autorizar a liberação parcelada da caução à medida em que as obras forem sendo devidamente executadas, desde que concluído cada item do cronograma físico-financeiro.

§ 11 Caso as obras vistoriadas não estejam de acordo com o respectivo projeto e memoriais, a Prefeitura Municipal deverá expedir carta com as exigências necessárias, de uma única vez, para adequação das obras ao projeto, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da vistoria, indicando prazo para correção de acordo com o cronograma físico-financeiro. Uma vez sanadas as exigências referidas, a Prefeitura deverá proceder à nova vistoria e expedir o correspondente aceite da obra.

§ 12 O loteador, de posse do relatório de vistoria das obras, solicitará a liberação da respectiva caução, na sua totalidade ou parcial, de acordo com o estágio das obras executadas.

§ 13 A liberação parcial da caução não implica, em qualquer hipótese, a aceitação definitiva da obra pela Prefeitura, o que ocorrerá somente após o termo de aceitação



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



total das obras de infraestrutura do loteamento, ficando o loteador responsável neste período pela manutenção dos serviços executados.

§ 14 A Prefeitura Municipal deverá vistoriar as obras executadas no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua solicitação pelo loteador; as obras que serão aceitas e recebidas definitivamente pela Prefeitura ficarão sob a responsabilidade do loteador por um período de 5 (cinco) anos.

§ 15 Não será permitida a aprovação de novo loteamento por parte do proprietário, ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas interessadas ou envolvidas, que tenham um loteamento aprovado cujas obras estejam com cronograma em atraso ou apresentem outro tipo de irregularidade na execução.

Art. 27 Após a aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao Registro de Imóveis, apresentando a documentação exigida pela Lei Federal 6.766/79 e suas alterações.

§ 1º No ato do registro do projeto de loteamento, o loteador transferirá ao Município, mediante Escritura Pública e sem quaisquer ônus ou encargos para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas.

§ 2º O prazo máximo para que o loteamento seja submetido ao Registro de Imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação do projeto definitivo, sob pena de caducidade da aprovação.

§ 3º O título de propriedade será dispensado quando se tratar de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, em imóvel declarado de utilidade pública, com processo de desapropriação judicial em curso e imissão provisória na posse, desde que promovido pela União, Estado, Município ou suas entidades delegadas autorizadas por lei a implantar projetos de habitação.

§ 4º No caso de que trata o parágrafo anterior, o pedido de registro do parcelamento, além da documentação mencionada no caput deste artigo, será instruído com cópias autênticas da decisão que tenha concedido a imissão provisória na posse, do decreto de desapropriação, do comprovante de sua publicação na imprensa oficial e, quando formulado por entidades delegadas, da lei de criação e de seus atos constitutivos.

Art. 28 Examinada a documentação e considerada em ordem, o Oficial do Registro de Imóveis encaminhará comunicação à Prefeitura Municipal e dará publicidade ao documento, nos termos da Lei Federal nº 6.766/79 e suas alterações.

§ 1º Findo o prazo de 15 (quinze) dias sem impugnação, será feito imediatamente o registro. Se houver impugnação de terceiros, o Oficial do Registro de Imóveis intimará o requerente e a Prefeitura Municipal para que se manifestem no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do processo. Com tais manifestações, o processo será enviado ao Juiz competente para decisão.

§ 2º Registrado o loteamento, o Oficial de Registro de Imóveis comunicará, por certidão, o seu registro à Prefeitura Municipal.

Art. 29 Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento, o loteador ou seu representante legal solicitará à Prefeitura Municipal, através de requerimento, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.

§ 1º O requerimento do interessado deverá ser acompanhado de uma planta atualizada do loteamento que será considerada oficial para todos os efeitos.



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



§ 2º Após a vistoria, a Prefeitura Municipal expedirá um laudo de vistoria e caso todas as obras estejam de acordo com o Termo de Compromisso e com as demais exigências municipais, expedirá um Termo de Conclusão da Execução das Obras e Serviços, o qual deverá ser encaminhado ao Registro Geral de Imóveis para liberação da caução.

Art. 30 A não execução total das obras e serviços no prazo legal caracterizará inadimplência do loteador, ficando a cargo do Município a realização das mesmas.

Art. 31 Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação da Prefeitura Municipal, e deverá ser procedida a respectiva averbação ao projeto original no Registro de Imóveis.

§ 1º Em se tratando de simples alteração de perfis, o interessado apresentará novas plantas, de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Decreto de Aprovação do Loteamento pela Prefeitura Municipal.

§ 2º Quando houver mudança substancial do projeto, este será analisado total ou parcialmente, observando-se as disposições desta Lei e do Decreto da respectiva aprovação.

§ 3º Após a aprovação do projeto alterado, de que trata o parágrafo anterior, será concedida nova Licença através de Decreto Municipal.

Art. 32 A aprovação do projeto de loteamento, desmembramento ou remembramento não implica nenhuma responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada ou remembrada, nem quanto a quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedeceram aos arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou às disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo será de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável técnico pelo projeto ou pela obra.

CAPÍTULO XI PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

Art. 33 Sem prejuízo do embargo administrativo da obra, ficará sujeito à multa todo aquele que:

I - der início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos, sem autorização da Prefeitura Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda das normas Federais e Estaduais pertinentes;

II - der início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de autorização;

III - registrar loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento, desmembramento ou remembramento não aprovado;



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



V - vender, prometer vender, ceder direitos, prometer ceder ou manifestar a intenção de alienar lote ou unidade autônoma urbana, por qualquer instrumento público ou particular, mesmo que em forma de reserva, recibo de sinal ou outro documento, sem que o parcelamento para fins urbanos esteja devidamente registrado no Serviço de Registro de Imóveis competente.

§ 1º A multa a que se refere este artigo será definida em regulamento específico.

§ 2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sanará a infração, ficando o infrator na obrigação de regularizar as obras no prazo de 90 (noventa) dias a partir do embargo, de acordo com as disposições vigentes.

§ 3º A reincidência específica da infração acarretará ao responsável pela obra multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício da atividade de construir no Município pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 São passíveis de punição a bem do serviço público, os servidores da Prefeitura Municipal que, direta ou indiretamente, fraudando a presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidos alvarás, licenças, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

Art. 35 Aplica-se esta Lei aos loteamentos cujos requerimentos de aprovação tenham sido protocolizados a partir de sua vigência.

Art. 36 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 14 de setembro de 2023;
61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230914084906 - Data/Hora Publicação: 14/09/2023 20:49:32

LEI

LEI Nº 623



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 623, de 14 de setembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI nº 7222 e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º O Município somente transferirá os valores de que trata o art. 1º nos limites dos repasses efetuados pela União, por meio do Ministério da Saúde.

§ 1º Fica condicionada a transferência de que trata o art. 1º à efetiva existência de repasse da União para esse fim.

§ 2º Os valores referentes ao piso nacional previstos na Lei Federal nº 14.343, de 4 de agosto de 2022, correspondem ao valor mínimo a ser pago, à título de remuneração, aos servidores públicos ocupantes de cargos contemplados na mencionada Lei, considerando a jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, podendo ser reduzido proporcionalmente caso a carga horária seja inferior à sobredita.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados aos prestadores de serviços que mantêm contrato com a Administração Pública Municipal, incluindo entidades filantrópicas e privadas, desde que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS.

Parágrafo único. Os instrumentos firmados entre o Município e o prestador de serviço contratado deverão ser aditivados, acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos pelo Município no termo aditivo, sob pena de suspensão do repasse.

Art. 4º Para alcançar o pagamento referente ao valor do Piso de que trata a Lei Federal nº 14.434/2022, o Poder Executivo Municipal considerará a remuneração



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



global do servidor público contemplado.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput*, a remuneração global será composta do vencimento base do cargo público e das vantagens fixas, gerais e permanentes dele.

§ 2º Serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

I – a parcela mínima auferida em gratificação por desempenho;

II – as vantagens pecuniárias individuais definida em lei de forma geral.

§ 3º Não serão contabilizadas como vantagens para fins do disposto no § 1º do art. 4º desta Lei Municipal:

I – gratificação por título (especialização, mestrado, doutorado);

II – adicional de insalubridade;

III – abono de permanência;

IV – auxílio-creche

V – gratificação por exercício de função;

VI – anuênios, triênios e quinquênios, ou semelhantes.

Art. 5º A autorização instituída pela presente Lei Municipal destina-se à abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o exercício financeiro de 2023.

Art. 6º Esta Lei Municipal entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 14 de setembro de 2023;
61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO
Código da Matéria: 20230914084944 - Data/Hora Publicação: 14/09/2023 20:52:07

DECRETO

DECRETO Nº 028



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº 028, de 14 de setembro de 2023.

Regulamenta a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022 – Lei Paulo Gustavo, que dispõe sobre recursos federais emergenciais, no âmbito do município de Passa e Fica/RN, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 195/2022, de 8 de julho de 2022, Decreto de Fomento 11.453/2023, de 23 de março de 2023, Decreto de Regulamentação Federal, 11.525/2023, de 11 de maio de 2023, Lei Orgânica Municipal e demais leis vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam limitadas à expressa determinação do Chefe do Poder Executivo todas as ações e investimentos, até o dia 31 de dezembro de 2023, que versem sobre:

I – novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde;

II – novas nomeações de servidores para cargos de provimento em comissão ou contratações temporárias;

III – novos afastamentos ou cessões de servidores, com ônus para o Município;

IV – novos afastamentos de servidores para estudos, cursos, seminários, com ônus para o Município;

V – a concessão de:

a) gratificações para prestação de serviços extraordinários, quando não autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal;

b) novas licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituições;

c) gozo de férias e licenças-prêmio, quando implicarem em substituições ou contratações; e

d) Diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Fica suspenso o pagamento de toda e qualquer gratificação até ulterior deliberação.



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Art. 2º Fica determinada a redução em, no mínimo, 30% (trinta por cento) em relação à média dos gastos efetuados até 31 de agosto do corrente exercício, no que se refere a:

- I – consumo de água;
- II – consumo de energia;
- III – telefonia;
- IV – combustíveis e outros materiais de consumo;
- V – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica;
- VI – alimentação.

Parágrafo Único – Os consumos de água, energia, telefonia e combustíveis deverão ter suas metas de redução comparadas com o mês anterior, de forma a se ter um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos;

Art. 3º Além das medidas emergenciais tratadas pelos artigos 2º e 3º deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

- I – os telefones somente serão utilizados para uso do serviço;
- II – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária;
- III – a utilização de veículos deverá ser minimizada, visando à obtenção de economia de combustíveis e reposição de peças de manutenção, ficando todo e qualquer deslocamento condicionado à expressa autorização do Prefeito ou do Secretário Municipal de Transportes.

Art. 4º Para o alcance total dos objetivos propostos neste Decreto devem os dirigentes dos órgãos e entidades municipais:

- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) manter rígido controle no fornecimento de combustíveis e utilização dos veículos oficiais; e
- d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra.



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º Cabe a todos os Secretários Municipais acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 6º Os demais casos e ações não regulados por este Decreto deverão ser trazidos à consideração superior pelos respectivos Secretários Municipais e gestores de Fundos Especiais a fim de tomada de decisão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando-se disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 14 de setembro de 2023;
61º da Emancipação Política.

Flaviano Correia Lisboa
Prefeito Constitucional



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20230914085232 - Data/Hora Publicação: 14/09/2023 20:53:12

PORTARIA

PORTARIA Nº 005/2022-SEMAI,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**Portaria nº 005/2022-SEMAI, de 14 de setembro de 2023.**

O **Secretário Municipal de Assuntos Institucionais** do município de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no Decreto Municipal nº 041/2021.

CONSIDERANDO ser prerrogativa da Administração a autuação, padronização e a execução do processo licitatório;

CONSIDERANDO a condução dos trabalhos internos e externos do processo de contratação;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurada a correição nos processos administrativos e licitatórios no âmbito da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e suas unidades administrativas.

Art. 2º A correição instaurada tem por objetivo promover a retificação de atos materiais, falhas processuais, assinaturas físicas e/ou eletrônicas nos processos administrativos e licitatórios no âmbito desta unidade.

Art. 3º Sempre que seja necessário o servidor responsável pela autuação e condução do respectivo processo procederá com a retificação e/ou alteração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2023, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente
JAILSON FLORIANO DO NASCIMENTO
Data: 14/09/2023 16:00:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jailson Floriano do Nascimento
Secretário. Municipal de Assuntos Instituições



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO
Código da Matéria: 20230914085546 - Data/Hora Publicação: 14/09/2023 20:56:16



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

Diorge Fonseca Ferreira

Vice-Presidente

Maria Eliete Ferreira Borges

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020**